



CONGRESSO NACIONAL

MPV 305

00141

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 305 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o Anexo I da Medida Provisória nº 305 de 29 de junho de 2006.

ANEXO I

TABELA DE SUBSÍDIOS PARA AS CARREIRAS DA ÁREA JURÍDICA

(incisos I a V do art. 1o)

Em R\$

CATEGORIA	VIGÊNCIA			
	1ºJUL 06	1º JUN 07	1º JUN 08	1º JUN 09
ESPECIAL	11.850,00	16.696,25	19.403,75	22.111,25
PRIMEIRA	10.900,00	15.861,44	18.433,56	21.005,68
SEGUNDA	9.500,00	15.068,36	17.511,88	19.955,40

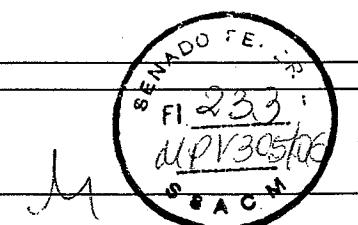
JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda destina-se a adequar os valores do subsídio à proposta apresentada pelo Advogado-Geral da União ao Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, no início do corrente ano.

Como acentua o Ministro-Chefe da AGU na exposição de motivos apresentada junto ao projeto de subsídio encaminhada para o Ministro do Planejamento no dia 06 de maio de 2005, verifica-se que os

PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal





CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
05/07/2006

Medida Provisória MPVnº 305 de 2006

autor
Deputado Federal Carlos Mota

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

profissionais do Poder Executivo Federal estão a receber valores cada vez mais inferiores aos das demais carreiras jurídicas federais, especialmente do Poder Judiciário da União e do Ministério Público da União, fato que tem ocasionado a migração constante de profissionais de excelente qualidade para estas carreiras, que no momento

apresentam-se mais atrativas financeiramente, em flagrante prejuízo para o desenvolvimento das atividades da Advocacia-Geral da União e de seus órgãos vinculados, bem como da Defensoria Pública da União, órgãos essenciais para a consecução e manutenção das políticas públicas do Estado brasileiro. Por sua vez, os valores considerados como subsídio para as carreiras da Advocacia e Defensoria Públicas teriam como base a soma das parcelas remuneratórias atualmente percebidas pelos mesmos, apenas considerando mantido o percentual das gratificações recebidas por esses servidores.



PARLAMENTAR

Carlos Mota
Deputado Federal